



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1474/2019		
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES		
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	30/05/2019 14:47
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PARECER		
Descrição	PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ADIB ELIAS JÚNIOR.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 42/ 2019

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 42, de 13 de maio de 2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Adib Elias Junior, **“Autoriza o Município de Catalão a fazer a remissão de débitos existentes e a isentar a tarifa de água e esgoto da sede do CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CATALÃO, CNPJ nº 03.669.211/0001-00, e dá outras providências.”**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitada a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei visa a autorização da remissão dos débitos existentes, bem como a isentar, de agora em diante, as tarifas de consumo de água e esgoto sanitário, referentes ao Conselho Central Sagrado Coração de Jesus de Catalão, com sede á Rua Planaltina, nº 119, bairro Pio Gomes, nesta cidade, associação privada, sem fins

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás

E-mail: comconstatlas@gmail.com.br



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 42/ 2019

econômicos, que tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, por si ou pelas Unidades Vincentinas que lhe sejam vinculadas. Se concedida a isenção, ficará autorizado o consumo máximo de 40,00 m³ (quarenta metros cúbicos) de água por mês.

Diante disso, tem-se que o Projeto de Lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade, necessidade de emissão de pareceres, e técnica legislativa da proposição.

A **iniciativa**- é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à **regimentalidade**- não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" do Regimento Interno.

Quanto à **constitucionalidade**- o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I caput da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo,

Quanto à **legalidade**- do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à **necessidade da emissão de pareceres** – considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, com fundamento no art. 27,



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 42/ 2019

inciso I, do Regimento Interno, apresentação do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira.

Quanto à **técnica legislativa**- nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 42 / 2019.

Catalão (GO), 23 de maio de 2019



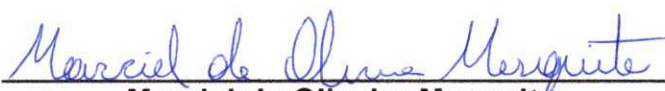
Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.



Cláudio Silva Lima
Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.



Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal